



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Reclamação Pré-processual 0022231-82.2023.5.04.0000

Relator: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/03/2023

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

REQUERENTE: SIND TRAB IND PUR DIST AGUA SERV ESG DO ESTADO DO R S

ADVOGADO: MAURICIO PEDRASSANI

ADVOGADO: PEDRO LUIZ CORREA OSORIO

ADVOGADO: ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO

REQUERENTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO: PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA

REQUERENTE: SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

ADVOGADO: ISADORA CORAZZA FORBRIG

ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL LINS PASTL

REQUERIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

ADVOGADO: DENISE PIRES FINCATO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA FUNDACAO
CORSAN AAFC

ADVOGADO: LUIZA BEATRIZ COIMBRA ROCHA

ADVOGADO: RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO

TERCEIRO INTERESSADO: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADO: BENONI CANELLAS ROSSI

TERCEIRO INTERESSADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
Gabinete de Mediação
RPP 0022231-82.2023.5.04.0000
REQUERENTE: SIND TRAB IND PUR DIST AGUA SERV ESG DO
ESTADO DO R S E OUTROS (3)

REQUERIDO(A): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN

ATA DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

Aos **nove** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e três**, às **14 horas**, na **Sala de Convivência do anexo do sede do TRT-RS e por videoconferência**, é aberta a **sessão de mediação** sob a Presidência do Desembargador **RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA**, Vice-Presidente do TRT da 4ª Região, no exercício da presidência da Seção de Dissídios Coletivos.

Presente o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pelo Procurador Regional Marcelo Goulart.

Presente o requerente, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA**, por seu Presidente Arilson Wunsch, acompanhado de seus procuradores, Adv. Antônio Escosteguy Castro, OAB/RS 14.333, e Adv. Fábio Ferronato Matei, OAB/RS 79.607.

Presente o requerente, **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE-RS**, por seu Diretor Tadeu Rodriguez e pelo Sr. Gustavo Rocha, acompanhados de seu procurador Adv. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, OAB/RS 17.186.

Presente o requerente, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC-RS**, por seu Diretor, Rodrigo José Gomes, pelo Sr. Marcelo Valandro, Vice-Presidente, pelo Sr. Paulo Motta, Diretor Administrativo, e pelo Sr. Felipe Mainardi, Representante da Comissão de Negociação do SINTEC, acompanhados de seu procurador, Adv. Alexandre Maciel Lins Pastl, OAB /RS 93.153.

Presente a requerida, **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, na pessoa de Douglas Casagrande, Diretor Financeiro, e Juliana Andersson, da Gestão de

Pessoas, acompanhados de seus procuradores, Adv. Denise Pires Fincato, OAB/RS 37.057, Adv. Thais da Rosa Mallmann, OAB/RS 73.871 e Adv. Bóris de Assis, OAB/RS 97.086.

Presente a **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CORSAN**, pelo Sr. Pedro Antônio Dall Acqua, Presidente, acompanhado de seu procurador, Adv. Ricardo Só de Castro, OAB/RS 38.465.

Presente o **CONSÓRCIO AEGEA**, por suas prepostas Priscilla Aparecida Garutti Neves do Nascimento e Lilian de Castro Peixoto, acompanhadas de seu procurador, Adv. Benoni Canellas Rossi, OAB/RS 43.026.

Presente o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo GRUPO DE ACESSORAMENTO ESTADUAL PARA POLÍTICA DE PESSOAL - GAE**, representados pelo Sr. Cláudio Kühne e Sr. Bruno Mallmann, acompanhados das Procuradoras do Estado, Andréia Über Espiñosa, e Livia Depra Camargo Sulzbach.

Iniciados os debates, chegou-se ao seguinte encaminhamento:

Após amplo debate, de mais de seis horas, as partes convencionam que os ajustes e acréscimos abaixo mencionados serão defendidos perante os seus representados, como ajuste razoável. O consórcio AEGEA concorda com os termos ora ajustados:

A) Renovação do Acordo Coletivo em vigor - ACT por 18 meses, a partir de 01/05/23, assegurado o reajuste de todas as cláusulas econômicas pelo INPC a partir das datas-base 01/05/23 e 01/05/24, ressalvada a situação da CORSAN, enquanto pública, quanto à impossibilidade de ajustar cláusula envolvendo reposição salarial em 01/05/2024;

B) O reconhecimento de uma garantia provisória de emprego, pelo prazo de 18 meses, contados da eventual assinatura do Contrato de Compra e Venda, conversível em indenização compensatória substitutiva, ajustada por mútuo consentimento entre a empresa e o trabalhador, com o pagamento de parcelas rescisórias correspondentes à modalidade de demissão sem justa causa. A indenização será de 85% (oitenta e cinco por cento) da média dos valores recebidos nos últimos doze meses das parcelas abaixo nominadas, multiplicada pelo número de meses restantes do período de garantia no emprego. O recebimento da indenização não implica quitação geral do contrato de trabalho;

B.1) Aos empregados representados pela categoria do SINDIÁGUA: às parcelas correspondentes à base de cálculo das horas extras, acrescidas de verba de representação, adicional de turno de revezamento, adicional de insalubridade ou periculosidade, vale-rancho, vale-alimentação, adicional de assiduidade, complemento de 7,69, avanços trienais, prêmio leiturista, sem importar duplicidade de parcelas;

B.2) Aos empregados representados pela categoria do SENGE-RS: as parcelas acima, se recebidas, acrescidas de adicional de progressão funcional, diferença de piso, completo do piso, prêmio-projeto, gratificação de responsabilidade técnica, sem importar duplicidade de parcelas;

B.3) Aos empregados representados pela categoria do SINTEC-RS: as parcelas nominadas com o SINDIÁGUA, acrescidas de gratificação por atuação técnica, prêmio-projeto, verba de representação, sobreaviso, sem importar duplicidade de parcelas;

C. Retirada, por perda da vigência, a partir da assinatura do contrato de compra e venda, das cláusulas a seguir listadas no rol do ACT 2023/2025, enviado para a empresa, por serem juridicamente incompatíveis com a gestão privada da companhia: 1.10.3; 1.11.3; 3.2.4; 3.7; 3.8; 3.20; 5.3; 5.6; 5.14; 5.16.1; 5.18; 6.3; 6.7; 7.2.2;

C.1) Retirada do ACT das cláusulas infra listadas, no rol do ACT 2023/2025, enviado para a empresa, desde que mantidas as condições implementadas/incorporadas até a data da conclusão da privatização: 1.3; 1.12.4; 3.3.7; 5.4; 9.1;

C.2) Quanto às seguintes cláusulas, listadas no rol do ACT 2023/2025, enviado para a empresa:

3.1.3 - manutenção da cláusula, retirando a expressão: "acompanhado e avaliado semestralmente por grupo multidisciplinar";

3.1.4 - manutenção da cláusula, retirando a expressão: "cessão para pessoas jurídicas públicas e governamentais";

3.2.2 - manutenção da cláusula, retirando a expressão: "acompanhado e avaliado semestralmente por grupo multidisciplinar";

3.2.3 - manutenção da cláusula, retirando a expressão: "cessão para pessoas jurídicas públicas e governamentais";

3.3.3 - retirada da cláusula;

3.4 - manutenção do benefício previsto na cláusula, para quem já está recebendo o custeio. Para os novos cursos, custeio igualmente de 50%, na forma do item 3.4.6, de matrículas e mensalidades, através da Academia AEGEA;

3.18 - manutenção da cláusula na sua redação atual até eventual desestatização, alterando, após, a redação da seguinte forma: "a partir da concretização do processo de desestatização, será ofertado aos empregados e dependentes um plano de saúde de operadora do mercado, com cobertura equivalente ao IPÊ, com participação dos empregados e dependentes no custeio das mensalidades, no percentual de 20% (vinte por cento), com cobertura integral dos procedimentos e consultas, conforme plano atualmente contratado pela empresa";

3.23.6 - manutenção da cláusula, retirando a expressão: "acompanhado e avaliado semestralmente por grupo multidisciplinar";

3.23.8 - manutenção da cláusula, retirando a expressão: "cessão para pessoas jurídicas públicas e governamentais";

5.1 - manutenção da cláusula até eventual desestatização, assegurando-se o plano de cargos e salários existentes, para os atuais empregados; com a concretização da desestatização, a empresa poderá lançar novo plano de carreira, para os novos empregados, facultando-se a migração para os atuais;

5.2 – retirar a cláusula;

5.12 – manutenção da cláusula, retirando a expressão “os adidos”;

6.6 – manutenção da cláusula das diárias até eventual desestatização, mantendo a política de ressarcimento adotada pela empresa;

7.13 – exclusão da cláusula;

D. Compromisso da Corsan postular a criação de um grupo de trabalho para avaliar as alternativas para a manutenção dos benefícios de assistência à saúde junto ao IPE Saúde relativo aos atuais aposentados:

D.1. No caso de privatização da CORSAN, esta compromete-se, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a manter o custeio do plano de saúde dos aposentados, na ordem de 50% (cinquenta por cento), vinculado ao IPE Saúde, ajustando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a operacionalização desse custeio junto à FUNCORSAN e/ou à Associação dos Aposentados e/ou SINDIÁGUA, inclusive quanto a eventual redistribuição dos valores individuais;

D.2. As partes se comprometem a criar grupo de trabalho (“GT”) imediatamente após a privatização, com a finalidade de viabilizar a manutenção e permanência dos atuais aposentados da CORSAN no plano de saúde vinculado ao IPE Saúde de forma vitalícia. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da CORSAN (que poderá solicitar participação do Estado do RS e da FUNCORSAN);

D.3. O ajuste ora entabulado não importa renúncia de direitos de qualquer ordem de assistência a plano de saúde por parte dos aposentados.

E. Firmado o acordo, as partes reconhecem que a Ação Civil Pública nº 0020932-86.2022.5.04.0006 perdeu o objeto, formulando, os Sindicatos, a desistência dos

recursos vinculados à referida ação, bem como das ações cautelares n. 0022229-15.2023.5.04.0000 e 0022721-07.2023.5.04.0000.

A CORSAN se compromete em apresentar uma minuta do Acordo Coletivo até o dia 12-06-2023, às 16h, encaminhando-a, diretamente aos procuradores dos sindicatos, por e-mail (pedro@ceciliacosta.com.br - SENGE; fabio@copadvogados.com.br - SINDIÁGUA; alexandre@forbrig.adv.br - SINTEC; ricardo.aradvocacia@gmail.com - Associação dos Aposentados)

As partes têm até o dia 16-06-2023, data estimada para a realização das assembleias, para se manifestarem sobre a aprovação do ora entabulado, com a possibilidade de realização das assembleias no dia 20-06-2023.

Após a realização das assembleias gerais das categorias, as partes informarão no procedimento eventual conclusão do acordo coletivo. Havendo necessidade de realização de nova audiência, postularão no procedimento.

Cientes os presentes. Nada mais. Audiência encerrada às **20h23min**.

Nº DE TRABALHADORES ENVOLVIDOS NA MEDIAÇÃO: 6000

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *ADRIANO KESSLER THIBES ORO, Secretário(a) de Audiência.*



Assinado eletronicamente por: RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA - Juntado em: 09/06/2023 20:28:17 - c550b57
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23060920271123200000075930267?instancia=2>
Número do processo: 0022231-82.2023.5.04.0000
Número do documento: 23060920271123200000075930267